



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Hotéis de Moçambique.

Associação Heartseed.

Associação Organização Esperança Moçambique – OREMO.

Associação REPADES-JAC – Rede Provincial de Paralegais para Arbitragem e Desenvolvimento Sustentável-Justiça Ambiental pelas Comunidades do Niassa.

Arena – Logistics e Services, Limitada.

Associação N'weti Comunicação Para a Saúde.

ATC – Africa Trading Corporation, Limitada.

Baseline Statistics Consultancy & Services, Limitada.

CFAO Motors Mozambique, Limitada.

Consultório Médico Shekinah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Country Chicken, Limitada.

DD Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dílicia Kriuola, Limitada.

Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Services, Limitada.

Fábrica de Pannels Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Soltan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Godka Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Pentecostal Mar da Galileia.

Indico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intertek Moz Trading & Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lulas Paradise, Limitada.

Nhamabwe Lodge, Limitada.

Norma – Engenharia e Construção, Limitada.

S.J Ferragem Auto, Limitada.

Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stephprods Grafics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Superior Interior, Limitada.

Tiki, Limitada.

WB Investments, Limitada.

3Dimensions Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

41BC - Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

41BC - Sommerschild I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

41BC - Sommerschild II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Hotéis de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Hotéis de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Pentecostal Mar da Galileia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Pentecostal Mar da Galileia.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Heartseed, requereu ao Conselho de Representação do Estado da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o dispositivo do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Heartseed, com sede no bairro de Museu, Rua Kenneth Kaunda, distrito da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 7 de Janeiro de 2021. — O Secretário do Estado, *Ilegível*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Organização Esperança Moçambique – OREMO província de Tete, representado pelo senhor Aurélio Marcelino Soares Capito, requereu ao governador da província, o reconhecimento da referida Associação se digne autorizar a sua legalização da associação Organização Esperança Moçambique – OREMO.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Esperança Moçambique – OREMO.

Governo da Província de Tete, 4 de Dezembro de 2018. — O Administrador da Província, *Paulo Auade*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação REPADES - JAC – Rede Provincial de Paralegais para Arbitragem e Desenvolvimento Sustentável – Justiça Ambiental pelas Comunidades do Niassa, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 31 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Arlindo Gonçalves Chilundo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Hotéis de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Hotéis de Moçambique é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Hotéis de Moçambique é de âmbito nacional, com sede na rua Ngungunhana, n.º 52, na cidade de Maputo.

Dois) A associação pode criar representações em todo o território nacional para melhor desenvolver as suas actividades.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Os objectivos da associação são:

- Representar, orientar e defender os interesses empresariais dos hotéis em Moçambique;
- Defender os interesses das empresas hoteleiras nacionais no acesso às oportunidades de negócio;
- Lidar com os órgãos reguladores do sector; e
- Consolidar e ampliar parcerias, gerar oportunidades e principalmente aproximar as empresas hoteleiras nacionais.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação dos Hotéis de Moçambique todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação dos Hotéis de Moçambique apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos os que têm colaborado na criação da associação ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral Constitutiva;
- Membros efectivos: são as pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo a todo o formalismo legal;
- Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, às quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à associação; e
- Membros beneméritos: são os indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas

ou privadas, que em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- Violar deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique;
- Renunciar voluntariamente;
- Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso; e
- For expulso por decisão da Assembleia Geral, devendo ser feita a deliberação na presença de um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Participar activamente nas actividades e outras realizações da associação;
- Beneficiar de todas as regalias inerentes aos membros;
- Propôr a admissão de novos membros; e
- Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violam o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da associação;
- Participar activamente e de forma voluntária na materialização dos objectivos da associação;
- Contribuir com seu esforço para o crescimento da associação;
- Guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- Pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral;
- Realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação dos Hotéis de Moçambique:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos, renováveis por uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislações são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por um quarto (1/4) dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta (15) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações

estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela associação;
- Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- Atribuir a categoria de membros honorários; e
- Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- Convocar e presidir às sessões de Assembleia Geral;
- Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho; e
- Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- Zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões da Assembleia Geral; e
- Registar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação dos Hotéis de Moçambique, composto por um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em secções ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que é necessário ou quando for convocado pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pela direcção, com uma antecedência de quinze dias e só se pode reunir estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros, dos quais um é necessariamente o director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar, planificar, executar e controlar as actividades da Associação dos Hotéis de Moçambique;
- b) Garantir o cumprimento do presente estatuto e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;
- f) Garantir boa gestão de todos os recursos da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- i) Representar a associação no plano interno e externo;
- j) Nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico; e
- k) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do cumprimento do presente

estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.

Dois) Este órgão é responsável por emitir um parecer sobre o relatório de contas da gestão da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, nos quais um presidente, um secretário e três vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do presente estatuto, programas e regulamento interno da associação;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação; e
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constituem património da Associação dos Hotéis de Moçambique todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros.

Dois) No caso da dissolução da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Quotização dos membros; e
- b) Donativos e subsídios atribuídos à associação e outros valores atribuídos por terceiro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que não vier especificamente regulado no presente estatuto são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da associação reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação pode dissolver-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível, por três quartos (¾) de todos os membros inscritos; e
- b) Terminar os termos de liquidação e partilha dos bens da associação, nomeando-se uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação do presente estatuto são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da Associação dos Hotéis de Moçambique, nos termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

Associação Heartseed

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101448509, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Heartseed, constituída entre os membros:

Brenda Mariana Vaz Anselmo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100217485J, emitido a 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, distrito municipal;

Carlos Manuel Soares, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104673796C, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio na cidade de Nampula, bairro Central;

Danielle Scarpassa do Prado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, solteira, portadora de Cartão de Identidade para Pessoal de Serviço de Missão Diplomática n.º 153/GPE/2019, emitido a 2 de Abril de 2019, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, com domicílio na cidade de Maputo;

Joana Filipa Guerreiro Hernandez Gaspar, natural de Sintra, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora de passaporte n.º CB427778, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Estrangeiro e

Fronteiras de Portugal, com domicílio na Ilha de Moçambique, bairro de Museu;

Juliana Lames Gomes, nascida a 8 de Outubro de 1985, natural da Alemanha, de nacionalidade Portuguesa, solteira, portadora de passaporte n.º CB180030, emitido a 31 de Outubro de 2019, pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, com domicílio na Ilha de Moçambique, bairro de Museu;

Lídia Ivani Alberto Nacupeia, nascida a 6 de Novembro de 1986, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101998450B, emitido a 20 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio na cidade de Nampula, bairro de Muhala, Belenenses;

Maria Salsina Mutindo Augusto, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, solteira, auxiliar de limpeza, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101005742B, emitido a 3 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio na cidade de Nampula, bairro de Muhala;

Onésimo Jacinto Jacinto, nascido a 23 de Abril de 1990, natural de Rapala, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 003010805622F, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com domicílio na cidade de Nampula, bairro de Murrapaniua, Terrene;

Sara Luísa Sousa Grosso, natural de Oeiras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora de DIRE n.º 11PT00012331A, emitido a 28 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, rua Padre João Nogueira;

Yara Palalane Ribeiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteira, arquitecta portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103993212Q, emitido a 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1.

Que celebram o presente estatuto de associação, que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de Heart Seed.

Dois) A Heart Seed é uma instituição particular de solidariedade social, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica, com autonomia patrimonial administrativa e financeira, sendo regida pelas disposições da lei aplicável, em especial pelos presentes estatutos e pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Três) A Heart Seed, na prossecução do seu objecto, poderá associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam objectivos idênticos ou conexos ao objecto da Heart Seed.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Heart Seed é constituída por tempo indeterminado e como associação de âmbito provincial, tendo a sua sede na rua Kenneth Kaunda, bairro do Museu, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer ponto do país.

Três) Por simples deliberação da direcção, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto principal consiste no apoio e assistência ao salutar e integral desenvolvimento de crianças e jovens, através da concessão de bens, prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de solidariedade social, recreativas, culturais, desportivas e similares.

Dois) Na prossecução do respectivo objecto, a Heart Seed poderá ainda:

- Prestar apoio a instituições de solidariedade social cujo trabalho se encontre vocacionado, fundamentalmente, para o acompanhamento de crianças e jovens;
- Conceber, implementar, desenvolver e coordenar projectos de índole sócio-cultural, lúdica e pedagógica que, de modo sustentado e ambientalmente responsável, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento infantil e juvenil em particular;
- Promover acções tendentes à materialização crescente da responsabilidade social das empresas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) São considerados membros da Heart Seed todos os associados fundadores e os que

vierem a ser expressamente admitidos nos termos do presente estatuto.

Dois) Poderão ser admitidos como membros quaisquer pessoas singulares ou colectivas, desde que a sua admissão seja aceite pela direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) São as seguintes as categorias de associados:

- Associados fundadores: as pessoas singulares ou colectivas que figuram e outorgam na escritura de constituição da associação;
- Associados efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas conforme o prescrito nos presentes estatutos;
- Associados beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas, associados ou não, cuja contribuição para a Heart Seed perfaça quantia não inferior a 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), sendo que deve se a contribuição tiver sido em donativos de natureza diversa deve perfazer valor similar;
- Associados honorários: as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados efectivos, tenham prestado ou prestem à Heart Seed serviços relevantes ou cujo prestígio possa elevar o nome e a imagem da Heart Seed e que, como tal, venham a ser distinguidos pela Assembleia Geral;
- Associados vitalícios: os associados fundadores e efectivos que completem vinte e cinco (25) anos de associado.

Quatro) Os associados beneméritos, honorários e vitalícios ficam dispensados do pagamento de quotas.

Cinco) Os sócios honorários, não tendo direito de presença na Assembleia Geral, nessa estrita qualidade, poderão, não obstante, ser eleitos para quaisquer cargos sociais.

Seis) Constitui cargo de impedimento de aquisição da categoria de associado a conduta social que ponha ou possa colocar em causa o bom nome e imagem da Heart Seed, designadamente através de acções ou intervenções directas ou por interposta pessoa, passadas ou presentes, destituídas de boa-fé ou de qualquer fundamento e razoabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão de associados para a categoria de associado efectivo é feita mediante proposta de um (1) associado, fundador ou efectivo, devendo ser acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, proposta esta submetida à direcção para respectiva aprovação.

Dois) A Assembleia Geral deverá ractificar a admissão do associado, através de deliberação por maioria dos votos presentes ou representados, sendo que em caso de ractificação os respectivos efeitos retroagem à data da aprovação da sua admissão pela direcção.

Três) A admissão dos associados beneméritos e honorários depende da apresentação de proposta nesse sentido pela direcção ou por um mínimo de dez associados à Assembleia Geral e da sua aprovação por esta, por maioria de dois terços dos associados presentes ou representados com direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado, por exoneração ou exclusão:

- a) Os que apresentem a devida exoneração por escrito, depois da mesma ser aprovada pela direcção e ractificada pela Assembleia Geral;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por período superior a seis (6) meses, salvo apresentação de justificação devidamente aceite pela direcção;
- c) Os que apresentem conduta social, dentro ou fora da associação, que ponha em causa o bom nome e imagem da Heart Seed, por si ou por interposta pessoa;
- d) Os que apresentem desempenho reiteradamente deficiente das tarefas que, concretamente, lhe tenham sido incumbidas pela direcção.

Dois) A proposta de exclusão de qualquer associado deverá ser aprovada por escrito, contendo os fundamentos de facto e de direito, devendo obrigatoriamente ser incluída na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral subsequente, para efeitos de ratificação.

Três) A comunicação da proposta de exclusão de associado, referida no número anterior, produz, de imediato, a suspensão de todos os direitos e obrigações inerentes à categoria do associado, sendo que após a ratificação pela Assembleia Geral, retroage a produção dos seus efeitos à data da comunicação.

Quatro) A exclusão de associado deverá ser aprovada em Assembleia Geral com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados e, da mesma, não caberá recurso para qualquer outro órgão estatutário.

Cinco) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Heart Seed não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações respeitantes ao período de tempo em que esteve vinculado à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Os associados fundadores, efectivos e vitalícios têm direito a:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da direcção;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais bem como os estatutos e regulamento interno;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da Heart Seed para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar as quotas;
- d) Exercer o cargo para que foi eleito;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da Heart Seed.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da Heart Seed:

- a) A Assembleia Geral, órgão deliberativo da associação;
- b) A Direcção, órgão executivo;
- c) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais da associação terão a duração de três (3) anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, consideram-se prorrogados os mandatos em curso até à posse dos novos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Seis) Salvo disposição legal ou estatutária de sentido contrário, as deliberações são tomadas

por maioria absoluta de votos dos seus titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade para, eventual, desempate.

Sete) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Oito) Serão lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Nove) O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dez) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato e só ficam exonerados de responsabilidade caso não tenham tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tenham votado contra essa resolução e o façam consignar na acta respectiva.

Onze) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Doze) Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros da direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Ractificar a admissão e a exoneração de associados;
- d) Apreciar e votar favoravelmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outro valor histórico ou artístico;

- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- i) Ratificar a admissão ou exclusão dos membros;
- j) Fixar o valor das quotas anuais;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Deliberar sobre os recursos apresentados relativamente às decisões da direcção.

Dois) As votações na assembleia serão feitas por elevação de um braço e decididas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, excepto quando isso contrariar as disposições dos presentes estatutos.

Três) É exigida maioria qualificada de três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes da alínea f) e g) do número anterior, sendo que, no caso da alínea f), a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados legalmente exigido se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Quatro) Os associados honorários e beneméritos, podendo assistir às assembleias gerais, não têm direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Quando, em Assembleia Geral regularmente convocada, se verificar que apenas se encontra presente um dos elementos da Mesa, este presidirá e nomeará um secretário, escolhido de entre os associados presentes na assembleia, com direito a voto.

Três) Verificando-se que não está presente qualquer membro da Mesa, os associados presentes com direito a voto escolherão de entre eles, por votação ad-hoc, dois elementos para integrar a Mesa, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.

Dois) A convocatória é afixada na sede da associação e remetida pessoalmente, a cada

associado, através de correio eletrónico ou através e aviso postal.

Três) Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio da institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Quatro) Da convocatória, constatarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleições dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Sete) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da recepção do pedido ou do requerimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) A direcção é o órgão executivo da associação, sendo responsável pela de gestão e representação da Heart Seed.

Três) A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, e por um tesoureiro.

Quatro) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete à direcção:

- a) Administrar e gerir a associação;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os

estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial;

- c) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que confluem com o funcionamento da associação;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da associação, sem prejuízo em relação aos bens imóveis e outros de avultado valor ser necessária deliberação prévia da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que julgar convenientes e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista à prossecução do seu objecto;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da direcção)

A direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura do presidente ou pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo

a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da direcção;
- b) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que julgue necessário;
- c) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção;
- e) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas;
- d) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- e) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- f) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Da revisão dos estatutos, disposições finais e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração)

Um) A alteração ou revisão dos estatutos é da competência da Assembleia Geral.

Dois) A aprovação do novo estatuto deverá ser deliberada por uma maioria de dois terços dos associados com direito a voto

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A associação só será dissolvida nos casos previstos na lei e dissolvendo-se a assembleia geral decidirá o destino do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão abordados em outros dispositivos legais da associação como no caso do regulamento interno a ser produzido e aprovado pela Assembleia Geral.

O Conservador, *llegível*.

Associação Organização Esperança Moçambique – OREMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, traço A, do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em ciências jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Organização Esperança Moçambique, adiante designada por OREMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A OREMO é de âmbito provincial e tem sede no distrito de Moatize, concretamente na

vila de Moatize, província de Tete, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração das actividades da OREMO é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Para realização das suas actividades, a OREMO vai garantir os seguintes objectivos:

- a) Expansão da mensagem e do amor de Deus;
- b) Redução da vulnerabilidade das crianças e adolescentes orfãos;
- c) Garantir que as crianças e adolescentes orfãos têm acesso aos cuidados de saúde e educação de qualidade;
- d) Criar condições para que as crianças e adolescentes orfãos tenham a assistência social básica;
- e) Promover programas de palestras e sensibilização na prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- f) Promover o auto sustento, através de criação de pequenos negócios e formação de grupos de poupança e crédito rotativo.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da OREMO todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana, desde que aceitem a visão, princípios e objectivos da organização.

Dois) As associações ou instituições que aceitem e se submetem aos princípios referidos na alínea a).

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da OREMO podem ser das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, são todos os que tenham participado e contribuído para criação da organização até à realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de

reconhecimento da organização pelo Governo;

- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da organização;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da OREMO:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela organização;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da organização;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da OREMO;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral,
- f) Ser informados dos planos e das actividades da OREMO e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da OREMO, sempre que achá-las contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da organização que se destinem para o uso comum dos membros;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da organização;
- j) Pedir o seu afastamento da organização.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da OREMO:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da organização na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela organização;

f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da organização;

g) Prestigiar a organização e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO NONO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da organização com advertência prévia os membros prevaricadores que da organização:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofenderem o prestígio e o bom nome da organização ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da organização)

A organização tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da organização, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente reunida se, no local, dia e hora marcadas para a sua realização, estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, email, WhatsApp e mensagem telefónica, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Dissolução da organização.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da organização;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais, de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da organização;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo, número dois destes estatutos;
- f) Destituir membros dos órgãos sociais;
- g) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- h) Aprovar o regulamento interno da organização;

- i) Aprovar os planos económicos e financeiros da organização e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a organização e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da organização realizam-se de quatro em quatro anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente na Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A gestão diária das actividades da OREMO é confiada ao director executivo.

Dois) No exercício das suas funções e no âmbito de delegação de competências que lhes forem conferidas, o director executivo poderá

ser conferido poderes de representação da organização em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, será aprovado o regulamento interno do Conselho de Direcção, que deverá compreender, entre outros, as funções do director executivo, matéria eleitoral, quorum deliberativo e modo de articulação do director executivo com os outros órgãos da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações;
- c) Contratar e rescindir o contrato do director executivo;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório discritivo e financeiro da sua gestão, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão;
- f) Admitir novos membros;
- g) Suspender a qualidade de membro e dar paracer para a sua expulsão;
- h) Estabelecer e aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da organização;
- i) Dirigir a organização.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da organização e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou a pedido do director executivo.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou director executivo e constituir mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e actividades e procedimentos da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quadro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da OREMO para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da organização para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da organização e se não há esbanjamento ou desvios de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na organização e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da organização, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Constituem fundo social da organização:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da organização ou serviços prestados que a organização aufera na realização dos seus objectivos;

- d) Os financiamentos obtidos pela organização;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela organização ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno de organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A organização extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2019. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.



Associação REPADES -JAC – Rede Provincial de Paralegais para Arbitragem e Desenvolvimento Sustentável-Justiça Ambiental pelas Comunidades do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória

dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101226921, que é constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos uma associação denominada Associação REPADES-JAC – Rede Provincial de Paralegais para Arbitragem e Desenvolvimento Sustentável-Justiça Ambiental pelas Comunidades do Niassa, entre os membros fundadores:

Alifa Aide, natural de Malica, distrito de Lichinga, província de Niassa, nascido a 15 de Abril de 1972, filho de Aide Mbuana e de Achiuassala Alifa, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 8, casa n.º 8, unidade urbana 3, bairro Assumane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100403303S, emitido a 22 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Boavida Jorge Machili, natural de Metangula, distrito do Lago, província de Niassa, nascido a 27 de Março de 1975, filho de Jorge Bacar e de Glória Samuel, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 5, casa n.º 327, unidade urbana 1, bairro Sanjala, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100727929M, emitido a 10 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Chalate Gabriel Jackson, natural de Vila de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, nascido a 15 de Novembro de 1985, filha de Gabriel Jackson e de Julieta Ana Jackson, solteira, residente em Lichinga, quarteirão 2, casa n.º 107, unidade urbana 2, bairro Cerâmica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100881695C, emitido a 4 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Maria Francisco Rodriguês Malute Ripiha, natural de Malica, distrito de Lichinga, província de Niassa, nascido a 15 de Dezembro de 1987, filha de Rodriguês Malute Ripiha e de Luísa Sufo Ripiha, solteira, residente em Lichinga, quarteirão 2, casa n.º 52, unidade urbana 1, bairro Muchenga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101069288M, emitido a 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Marcelino Franco Rachide, natural de Messumba, distrito do Lago, província de Niassa, nascido a 10 de Setembro de 1970, filho de Carlos Rachide e de Heliete Ambali, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 17, casa n.º 9, unidade urbana 1, bairro Chiuaula, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100279670N, emitido a 22 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Michael Paulo Martinho Hateque, natural de Cuamba, distrito de Cuamba, província de Niassa, nascido a 1 de Maio de 1992, filho de Paulo Hateque e de Essinate Martinho, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 1, casa n.º 9, unidade urbana 2, bairro

Cerâmica, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102230649, emitido a 1 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Pedro Fabião, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa, nascido a 4 de Julho de 1986, filho de Fabião Pedro Buanaussenge e de Benedita Waite, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 6, casa n.º 492, unidade urbana 2, bairro Cerâmica, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100564004N, emitido a 12 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Sabite Salimo, natural de Metangula, distrito do Lago, província de Niassa, nascido a 27 de Março de 1975, filho de Salimo Sabite e de Adunia Ndala, divorciado, residente em Lichinga, quarteirão 6, casa n.º 247, unidade urbana 1, bairro Sanjala, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100163310M, emitido a 22 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Virgínia Martins Liyaya Namanguni, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa, nascido a 12 de Fevereiro de 1994, filha de Martins Liyaya Namanguni e de Essinate Mustafa, solteira, residente em Lichinga, quarteirão 5, casa n.º 11, unidade urbana 2, bairro Cerâmica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0101011434218M, emitido a 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga; e

Virgílio Bento Benesse, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa, nascido a 21 de Janeiro de 1982, filho de Bento Benesse e de Maria de Fátima José António Benesse, solteiro, residente em Lichinga, quarteirão 68, casa n.º 225, unidade urbana 2, bairro Cerâmica, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100043021S, emitido a 16 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga,

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Os Paralegais de Direitos do Ambiente, Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável adoptam e criam uma estrutura associativa, única, os quais denominam por Associação REPADES-JAC – Rede Provincial de Paralegais para Arbitragem e Desenvolvimento Sustentável-Justiça Ambiental pelas Comunidades do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A REPADES-JAC é uma associação ou organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada à luz da Lei n.º

8/91, de 18 de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

As sedes desta organização são formadas desde o nível local/distrital, nacional e internacional, no âmbito do regimento do seu estatuto orgânico, a saber:

- a) A REPADES-JAC tem a sua sede sita na rua do Centro de Saúde, edifício da ROADS, bairro 1 - Central; celular: 825524127, 871722844, 844288850; correio electrónico: repades.niassa@gmail.com, cidade de Lichinga, província de Niassa;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral poderá criar suas sedes dentro e fora do país, através de respectivo estabelecimento, cooperação e parcerias com ONG congéneres e com objectivos consentâneos;

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação REPADES-JAC é criada por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição e escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Património social)

Constituem bens e serviços com que a REPADES-JAC concorre para o seu funcionamento, nomeadamente, um computador portátil, uma impressora, uma máquina fotográfica digital, o presente estatuto orgânico, os planos estratégico e operacional, o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, sede ou edifício, material burocrático, quotização por meio do capital humano e do voluntariado dos membros.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Nos actos da intervenção do Paralegal, a REPADES-JAC tem em vista promover o desenvolvimento rural através das diferentes formas de defesa de direitos aos recursos naturais, com base na governação do meio ambiente, desenvolvimento, no contexto de uso e aproveitamento da terra, em prol do progresso e crescimento sócio-económico sustentável, com vista a permitir uma terra segura, acesso equitativo, justo e inclusivo aos recursos naturais na província de Niassa.

CAPÍTULO III

Da denominação, admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO SÉTIMO

(Denominação)

Um) Paralegais profissionais, treinados em questões legais, e candidatos a Paralegal que, executam tarefas que requerem algum conhecimento da legislação e dos procedimentos legais, são eles:

- a) Consultores ou advogados individuais disvinculados do Governo ou da política que respondem pelos actos jurídicos mediados ou realizados pelo paralegal comunitário;
- b) Membros das organizações da sociedade civil: comités comunitários de gestão de recursos naturais; organizações comunitárias de base exercendo o activismo (paralegalismo) sócio-comunitário;
- c) Indivíduo comprovado como tal, com capacidade civil e idoneidade ética e moral, além de apresentar diploma ou certidão de paralegal ou de graduação em direito.

Dois) Podem ser membros todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política, desde que, esteja dentro do sufragio da lei das associações moçambicanas.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros é livre, bastando para tal reunir os requisitos plasmados no regulamento interno denominado por manual de procedimentos.

ARTIGO NONO

(Categoria)

A REPADES-JAC adopta quatro categorias de membros, designadamente:

- a) Fundador é aquele que participou nos actos da elaboração dos estatutos, participou com zelo e dedicação à evolução dos processos de governação/gestão interna, com todos os direitos observados;
- b) Honorário é aquele que, estando fora da organização, contribui para o desenvolvimento da organização, todavia, com direitos limitados;
- c) Efectivo são pessoas que, sendo

membros ou não da organização, são contratadas para efectuar certas actividades, contudo, com direitos limitados;

- d) Membro benemérito são pessoas singulares ou colectivos nacionais, ou estrangeiras que contribuíram para a associação, sob qualquer forma pecuniária ou equiparada, com direitos limitados.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

A adesão como membros da REPADES-JAC implica o surgimento de direitos para o membro, de eleger e ser eleito, participando nas actividades da associação, e exigindo justificações e explicações sobre actos lícitos ou ilícitos decorrentes da governação/gestão interna.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

A adesão como membro da REPADES-JAC implica o surgimento de deveres para o membro, no respeito ao estatuto orgânico, o regulamento e a ordem constitucional vigente em Moçambique, realizando actos lícitos que, contribuem para o progresso e crescimento institucional, organizacional e operacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão e penalidade)

São excluídos todos os membros que praticarem actos ilícitos, tais como a violação dos estatutos e o manual de procedimentos da organização, mediante procedimentos jurídicos da organização que os levarão à perda dos seus direitos, nestes casos, excluídos e sujeitos a penalidades.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais e seu papel)

Os órgãos sociais são uma estrutura da organização constituídas pelos membros com a função governativa e/ou de gestão interna, constituída nos seguintes termos:

- a) Assembleia Geral é o órgão supremo de governação, constituído por um presidente, vice-presidente e secretário, tem mandato de cinco (5) anos, tendo o seu papel de deliberar, constituir e destituir os membros e agir sobre as políticas e estratégias da organização;

- b) Conselho de Administração ou Direcção Executiva é o órgão supremo de gestão, constituído por director, gestor de programas, gestor financeiro e, seus departamentos operacionais, tem mandato indeterminado, tendo o papel de representar, dirigir os destinos da organização e das execuções das decisões da Assembleia Geral (planos, programas, políticas, etc. devidamente aprovados);
- c) Conselho Fiscal é o órgão supremo de fiscalização (intermedia a governação da gestão interna) que, constituído por presidente, vice-presidente, relator e vogal, com mandato de cinco (5) anos, com o papel de controlar e administrar o capital humano, emissão de parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e o controlo das acções da Direcção Executiva.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em casos de omissão, esquecimento ou dúvidas, poderão ser consultados no regulamento interno denominado por manual de procedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor, publicação do estatuto e outros actos normativos)

A entrada em vigor na data da assinatura da escritura pública, e assinatura dos termos de posse pelos membros previstos no termo do presente estatuto orgânico.

Lichinga, 12 de Junho de 2020. —
O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Arena – Logistics e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos oitenta e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arena – Logistics e Services, Limitada, constituída entre os sócios:

Pan Wang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, bairro Muchilipo, portador de passaporte n.º G62074575, emitido na China, a 13 de Janeiro de 2014; e

Rong Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, bairro Ontupaia, portador de passaporte n.º G46559401, emitido na China, a 13 de Janeiro de 2011.

Que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Arena – Logistics e Services, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacala Porto, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação de produtos, despachos aduaneiros de importações e exportações.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

De capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota de 100% dos dois sócios Pan Wang e RongChen, tendo cada sócio subscrito 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo

registadas em conta de registo da comissão nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efetuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respetivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada aos sócios Pan Wang e RongChen, ou outra pessoa por eles nomeada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nesta sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura dum dos administradores.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato dos administradores tem duração indeterminada.

Está conforme.

Nacala, 5 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Associação N'weti Comunicação Para a Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da Associação N'weti Comunicação Para a Saúde, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL

100051354, deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A Associação N'weti Comunicação Para a Saúde, adiante designada por N'weti, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A N'weti é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada, com início a partir da data da assinatura do instrumento de constituição da associação.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A N'weti tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local, seja no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A N'weti tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e disponibilização de materiais multimédia de comunicação para saúde através da rádio, televisão, medias sociais e publicações impressas;
- b) Disponibilizar materiais de comunicação para a saúde e facilitar a mobilização comunitária para que as comunidades moçambicanas adoptem opções de vida informadas e saudáveis;
- c) Promoção e condução de estudos, pesquisa e de debates culturais sobre os temas do direito à saúde e sobre os direitos sociais;
- d) Participar no desenvolvimento de actividades de carácter social,

com ênfase na educação, saúde e desenvolvimento comunitário;

- e) Partilhar informação, conhecimento e habilidades em comunicação para o desenvolvimento com outras organizações moçambicanas como forma de partilhar boas práticas e contribuir para o desenvolvimento de especialistas de comunicação para o desenvolvimento em Moçambique;
- f) Participar na facilitação de um ambiente sócio-político e legal favorável ao bem-estar da população através de campanhas de advocacia e influencia de políticas públicas;
- g) Conduzir processos de análise, geração de conhecimento e advocacia em torno da gestão de finanças públicas;
- h) Desenvolver outras actividades consentâneas com o seu objecto social desde que autorizadas pelo órgão competente;
- i) Contribuir para a melhoria e prevenção da saúde da população através da formação de voluntários para programas de saúde;
- j) Promoção da saúde, monitoria da qualidade dos serviços de saúde através da responsabilização social, monitoria e advocacia de políticas de saúde, bem como a monitoria dos demais instrumentos e políticas públicas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

Um) A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: todos aqueles que estiverem presentes na Assembleia Constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Efectivos: todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários: individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- d) Beneméritos: todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para o prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem a diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Salvo outra deliberação da Assembleia Geral e salvo o disposto no artigo 8, n.º1 dos presentes estatutos, apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, podem fazer-se presentes, requerendo a sua participação ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos associados)

Um) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de novos associados é mediante convite a ser endereçado pelo Conselho de Direcção, sendo a deliberação de admissão e a tomada de posse realizadas em reunião da Assembleia Geral.

Três) O convite referido no número anterior apenas será formulado após deliberação da Assembleia Geral autorizando a admissão de novos membros, devendo a deliberação especificar o número de membros que o Conselho de Direcção está mandatado a convidar.

Quatro) Na escolha de individualidades a convidar, o Conselho de Direcção deverá agir com máxima diligência e ponderação, procurando optar por personalidades de mérito profissional relevante e com a necessária idoneidade ética para levar a cabo os objectivos da associação.

Cinco) A Assembleia Geral é livre de aceitar ou rejeitar qualquer proposta de admissão de membro, apresentada pelo Conselho Directivo, bastando-lhe deliberar por maioria simples.

Seis) Os membros honorários e beneméritos são admitidos pelo Conselho de Direcção ou por proposta de dois membros efectivos em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Trabalhadores da associação)

Um) É vedada a admissão para membros dos órgãos sociais da associação Nweti aos trabalhadores e antigos trabalhadores da Nweti, salvo deliberação específica do Conselho de Direcção devidamente fundamentada.

Dois) A admissão para membro de qualquer órgão da associação é absolutamente vedada a qualquer antigo trabalhador que tenha sido

desvinculado na sequência do cometimento de infracções disciplinares, ainda que a cessação tenha ocorrido por via de acordo revogatório.

Três) É igualmente vedada de modo absoluto a admissão para associado ou membro de qualquer órgão da associação a qualquer pessoa que esteja a demandar ou tenha demandado, em juízo estadual ou arbitral, a associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- g) Examinar as contas da associação;
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;

f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;

g) Abster-se de praticar actos contrários ao objecto prosseguido pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos associados)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a 6 (seis) meses;
- d) O despedimento por infracção disciplinar nos casos de associado trabalhador da associação;
- e) A denúncia do contrato de trabalho nos casos de associado trabalhador da associação, salvo deliberação contrária do Conselho de Direcção;
- f) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- g) Utilização da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) Nos casos de exclusão com fundamento nas alíneas a), b), f) e g), a exclusão do associado será deliberada em reunião da Assembleia Geral, com base em proposta a ser apresentada pelo Conselho de Direcção, a qual deverá conter uma descrição detalhada dos factos de que o associado é acusado, anexando-se, quando possível, elementos de provas dos mencionados factos.

Três) Nos casos de exclusão com fundamento nas alíneas c), d) e e), a exclusão ocorre por mera comunicação escrita a ser emitida pelo Conselho de Direcção ao associado, uma vez constatada a ocorrência do fundamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato e procedimento de votação)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos,

não podendo ser reeleitos mais que uma vez consecutiva, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

Três) A eleição dos membros dos órgãos sociais obedecerá, sempre e sem qualquer excepção, ao procedimento do voto secreto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de correio electrónico (email), texto telefónico, WhatsApp ou anúncio em jornal de maior circulação do país, indicando-se o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados desde que a segunda convocação observe 3 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que

poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;

- e) Apreciar e votar o relatórios, o balanço e as contas da associação apresentadas pelo Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Deliberar acção de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração e das do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovados por 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos efectivos:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução do Conselho de Administração;
- c) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de, pelo menos, cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O mandato do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da Mesa da assembleia)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação, dirigente, de coordenação e administração da associação, constituído por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, num mandato de quatro anos renovável apenas uma vez consecutiva.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada trimestre e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo dos mais amplos poderes de governação e de definição de políticas.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades com os meios amplos poderes por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Criar comités de trabalho e órgãos de consulta e apoio à Direcção Executiva;
- d) Supervisionar as actividades da Direcção Executiva;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;

f) Administrar fundos e aprovar a aquisição de bens necessários para as actividades da associação;

g) Autorizar a realização de despesas;

h) Admitir membros para o órgão e para a associação e apresentar à Assembleia Geral para ratificação e tomada de posse bem como, propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;

i) Decidir sobre os projectos e programas em que a associação deva participar;

j) Definir as competências de cada um dos membros do Conselho de Direcção e do presidente do Conselho de Direcção;

k) Designar o director executivo e definir as suas competências;

l) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

m) Realizar a cobrança de quotas;

n) Aprovar, sob proposta da Direcção Executiva, os Regulamentos internos e os quadros do pessoal da instituição;

o) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações, bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;

p) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando em causa matéria estatutária ou outra que assim o justifique;

q) Exercer o poder disciplinar sobre os membros da associação na sequência de conhecimento próprio de infracções ou de participação de outros órgãos da associação ou de qualquer membro.

Três) Compete, ainda, ao Conselho de Direcção praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social e, designadamente:

- a) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O presidente do Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos mesmos, por um mandato de quatro anos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir ao Conselho de Direcção e apresentar ao conselho as propostas que nos termos estatutários lhe estão cometidas;
- b) Representar a associação, por si ou mandatário seu, em juízo e fora dele, e em tudo o que respeita à associação e aos seus objectivos;
- c) Resolver os conflitos de competência entre os demais órgãos da fundação;
- d) Velar pelo cumprimento destes estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- e) Usar, no Conselho de Direcção, o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O presidente do Conselho de Direcção será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelo seu mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução do Conselho de Direcção)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, pode o Conselho de Direcção ser dissolvido, nos seguintes termos:

- a) Por prática de actos desviantes aos objectivos da associação;
- b) Por prática de actos que deteriore os resultados das actividades da associação;
- c) Por outras situações que na sua substância contrariem as leis em vigor no país.

Dois) Não há lugar à dissolução nos casos em que o Conselho de Direcção tenha tomado todas as precauções para evitar a ocorrência dos factos acima referidos.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) O director executivo será responsável pela gestão corrente da associação e deve actuar de acordo com os poderes e dentro do período definido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo é, por inerência, membro do Conselho de Direcção sem direito a voto nas reuniões deste.

Três) O director executivo subordina-se ao Conselho de Direcção relativamente às

suas acções na prossecução dos objectivos da associação..

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três vogais efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos, cabendo ao próprio Conselho Fiscal a eleição do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e o director executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar o cumprimento das normas gerais e internas que regem a associação por parte dos membros e propor os procedimentos sancionatórios adequados em caso de violação dessas normas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade e quorum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, devendo estar presentes, pelo menos, 2 (dois) vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm o direito de estar presente nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e multas pagas pelos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela associação ou que lhe forem atribuídas;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

Dois) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ATC – Africa Trading Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada ATC – Africa Trading Corporation, Limitada, tem a sua sede

na rua da Mesquita, n.º 73, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

ATC – Africa Trading Corporation, Limitada é uma sociedade civil sob a forma de sociedade responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na rua da Mesquita, n.º 73, Maputo, Baixa.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem, e que haja sempre o respeito pela legislação em vigor.

Três) A sociedade é permitida abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou, quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e distribuição dos seguintes artigos:

- a) Bebidas alcoólicas e espirituais;
- b) Produtos alimentares;
- c) Material e consumíveis de escritório;
- d) Brindes diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacky Manuel Manoj; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Karishma Manuel Manoj.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, devendo ser observadas as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jacky Manuel Manoj, ou por um gerente, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) Os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Jacky Manuel Manoj ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Baseline Statistics Consultancy & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101399877, uma entidade

denominada Baseline Statistics Consultancy & Services, Limitada.

Graciete Rafael Taiela, casada com Bonifácio José, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, em Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206028J, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Maio de 2010, residente em Belo Horizonte, rua dos Jacaradás, D – 38, Boane;

Bonifácio José, casado com Graciete Rafael Taiela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207328F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Julho de 2018, residente em Belo Horizonte, rua dos Jacaradás, D – 38, Boane;

Simeão Jeque Tivane, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101823507F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 86, casa n.º 76;

Carmalino Sebastião José Ncuaze, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302826856Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2020, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 303;

Júlio Filipe Noa, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100694792N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Maio de 2018, residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 70, casa n.º 253;

Stélio Netos Raimundo Monjane, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100318712J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Janeiro de 2020, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 87, casa n.º 16.

Outorgam e constituem uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A firma é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Baseline Statistics Consultancy & Services, Limitada, que de aqui em diante passa a designar-se BaseLine.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, PH 7, sétimo andar, flat 4, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em estudo nas seguintes áreas:

- Elaborar e efectuar inquéritos, e base de dados;
- Recolha e organização de dados;
- Pesquisas de opinião pública e de mercado;
- Elaboração de projectos;
- Análise de dados;
- Análise de viabilidade;
- Análise de risco e de qualidade;
- Análises geoeconómicas e agronómicas;
- Planeamento de experimentos e censos;
- Investigação e auditorias;
- Marketing digital;
- Apoio em recursos humanos;
- Recrutamento e selecção de pessoal;
- Importações e exportações;
- Logística geral;
- Formação e capacitação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Graciete Rafael Taiela;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio José.
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Simeão Jeque Tivane;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Carmalino Sebastião José Ncuaze;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Filipe Noa;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital

social, pertencente ao sócio Stélio Netos Raimundo Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação de lucros e perdas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bonifácio José, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CFAO Motors Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 234, III Série, de 7 de Dezembro de 2020, em seu cabeçalho, especificamente onde consta o NUEL redigido «101414824» deve constar «101433323».

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Shekinah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101384969, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Consultório Médico Shekinah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Darcénio Teixeira Jane, casado, natural da Beira, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104499519B, emitido na cidade de Nampula, a 3 de Novembro de 2017.

Que decide constituir uma sociedade com base em cláusulas constantes abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Shekinah – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Marere, sem número, província de Nampula, cidade do mesmo nome, podendo a assembleia geral, quando o julgue conveniente, deliberar sobre abertura ou encerramento de sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Assistência sanitária; intervindo preventivamente ou fazendo curativos;
- Assistência à mulher grávida, consulta pré-natal, natal e pós-natal, atenção integral da mulher e do homem como parceiro em relação à infertilidade, planeamento familiar, patologias ginecológicas em geral e assistência a adolescentes;
- Assistência na saúde da criança ou adulto para qualquer enfermidade, fazer pequenas cirurgias;
- Prescrever medicamentos, vender e administrar aos pacientes e demais utentes;
- Abrir espaços físicos para o complemento das actividades específicas a certos doentes que o médico em serviço vai classificar e remeter a determinada actividade física;

f) Importar material médico cirúrgico necessário para o complemento das actividades previstas no objecto bem assim medicamentos;

g) Importação e distribuição de medicamentos necessários para as actividades;

h) Estabelecer parcerias com outras sociedades, unidades sanitárias ou organizações.

i) Realizar investigação ou emitir relatório de doenças ou patologias específicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota, pertencente ao sócio único Darcénio Teixeira Jane, correspondente a 100% (cem por cento) de quota.

Dois) O aumento de capital social dependerá da deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens do mesmo sócio ou mediante transformação da sociedade com entrada de mais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) A administração é o órgão máximo da sociedade, e será dirigida pelo sócio único, o senhor Darcénio Teixeira Jane, a quem compete representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) O administrador pode delegar todos ou parte dos seus poderes em terceiros (pessoas estranhas à sociedade), desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) A assembleia geral é o órgão legislativo, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável, com intuito de apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) Conselho fiscal é órgão nomeado pela assembleia geral, e compete à fiscalização dos actos da sociedade, controlo financeiro, da contabilidade, tesouraria e fazer auditoria interna.

Nampula, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Country Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Country Chicken, Limitada, matriculada no Balcão de Atendimento Único da Matola, sob o NUEL 101456862, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ali Mohamad Yahfofi, casado com Yusra Fakh, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nahle, de nacionalidade belga, portador de passaporte n.º EN717901, emitido a um de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Governo da Bélgica;

Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi, solteiro, natural de Arman, Jordânia, de nacionalidade jordaniana, portador de DIRE n.º 11JO000144118B, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, pela Direção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Country Chicken, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Indústria hoteleira,
- Restaurante;
- Take away;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas distribuídas em duas partes iguais:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios, ficam pendentes do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia-geral, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já fica designado director técnico.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director técnico e/ou outra pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade em assembleia geral que será dada como deliberação.

Cinco) A assembleia geral por voto eleger dentre os sócios o director técnico para um período de dois anos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas, que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Janeiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



DD Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101460460, uma entidade denominada DD Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danish Mahomed Hussein Daud, solteiro, maior, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100965811, emitido a 30 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com domicílio na avenida Eduardo Mondlane,

n.º 1075, cidade da Beira, Chaimite, titular de NUIT 101727483.

Pelo presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DD Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Mutemba, sem número, vila de Marromeu, cidade da Beira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social construção civil e prestação de serviços de consultoria de:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações elétricas nos edifícios;
- e) Instalações mecânicas de edifícios;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Fundações e captação de água;
- h) Estudos de projetos de infraestruturas;
- i) Arquitetura e urbanismo;
- j) Fiscalização;
- k) Gestão de contratos;
- l) Consultoria técnica;
- m) Imobiliária;
- n) Intermediação e gestão de negócios;
- o) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, será de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Danish Mahomed Hussein Daud, com cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem renumeração, compete ao sócio Danish Mahomed Hussein Daud, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Poderá o sócio a partir de instrumentos legal nomear administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dílicia Krioula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 20 de Junho de 2018, foi transformada a sociedade Dílicia Krioula – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade legalmente constituída, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100343843, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dílicia Krioula, Limitada e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1758, quarteirão 25, distrito municipal n.º 1, Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *catering* e consultoria afim.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo afim, desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elisabeth Martins Garcia Macucha;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Macucha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia maioritária, que desde já fica nomeada como administradora, e o sócio minoritário como director comercial, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios podem delegar todas ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente pelos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101460304, uma sociedade denominada Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo como sócio:

Henrique Manuel Gonçalves Bastos, natural de Mondim de Basto, vila Real, de nacionalidade portuguesa, com passaporte n.º CB1017, emitido a 4 de Março de 2020, pelo SEF - Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, neste acto representado por Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, casado, natural de Heerlen, de nacionalidade holandesa, com DIRE permanente n.º 11NL00008373M, emitido a 17 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua de Nachingwea, n.º 465, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro de Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de agricultura, agropecuária, fruticultura, apicultura, silvicultura, reflorestamento e pesca, inclusivo o processamento e comercialização de produtos resultantes das actividades;
- b) Actividades de jardinagem e multiplicação e comercialização de plantas e mudas;
- c) A prestação de serviços de consultorias e actividades de educação, formação profissional e capacitação de pessoas, empresas e instituições nas áreas acima mencionadas;
- d) Outras actividades não mencionadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto social diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Henrique Manuel Gonçalves Bastos.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Egas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458970, uma entidade denominada Egas Services, Limitada.

Martinho Maurício Gafur Fernando, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, na rua da Mesquita, n.º 426, Matola F, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302798A, emitido a 14 de Junho de 2016, em Maputo;

Édio Sualé Ali Bila, casado, natural da Maputo, em comunhão de bens geral, residente em Maputo, avenida da Zâmbia, n.º 11, primeiro andar, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300185484, emitido a 5 de Novembro de 2020, em Maputo; e

Aly Bin Aboudou, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Mafalala A, quarto 10, casa n.º 31, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302670906B, emitido a 14 de Junho de 2018, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Egas Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Dom Alexandre, n.º 2055, bairro 3 de Fevereiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social *guest house*, esplanada, restaurante, bar, comércio geral, com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, repartido desta forma:

- a) Uma quota de 120.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Martinho Maurício Gafur Fernando;

- b) Uma quota de 120.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Édio Sualé Ali Bila;

- c) Uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aly Bin Aboudou.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Martinho Maurício Gafur Fernando, Édio Sualé Ali Bila e Aly Bin Aboudou, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), que correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Abudo Sadique Same.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Abudo Sadique Same, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Painelas Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Novembro de 2017, foi matriculada, sob NUEL 100932008, uma entidade denominada Fábrica de Painelas Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Abudo Sadique Same, natural de Pemba, residente na província de Maputo, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100026096A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Painelas Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola A, posto administrativo da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fabrico de painelas;

Ferragem Soltan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ferragem Soltan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101296318, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Soltan Salimbhai Popatiya, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na Beira.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ferragem Soltan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Algarve Martins de Matsangano, sem número, rés-do-chão, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país, de que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de materiais de constituição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade da quota pertencente ao sócio único sócio de nome sultansaliambhaipopatiya.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los em uma pessoa de confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) Termo do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;
- b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- c) Conservação de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- d) Anulação do acto da instituição;
- e) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infra-estruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Godka Technnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461106 uma entidade denominada Godka Technnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Godwin David Kamhuka, nascido aos 10 de Agosto de 1985, solteiro, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre, residente no bairro Maxaquene B, casa n.º 28, quarteirão 28, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º MA144065, emitido aos 28 de Julho de 2011 e válido até 27 de Julho de 2021.

Que, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a designação Godka Technnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mohamed Siad Bare n.º 538, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por simples deliberação, o sócio único pode transferir a sua sede para qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material informático;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A empresa pode exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou relacionadas com o seu objecto, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado é de 10.000 MT (dez mil meticais), representado por uma parte de mesmo valor nominal, pertencente ao sócio (Godwin David Kamhuka).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração, e representação da sociedade pertencem ao sócio único (Godwin David Kamhuka), desde que já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para vincular a sociedade basta a assinatura do administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores, mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) No final de cada exercício social, o sócio único deverá registar em livro destinado para o efeito:

- a) Lista de créditos e dívidas da sociedade; e
- b) Lista de ganhos e perdas.

Dois) As omissões a este estatuto serão reguladas e resolvida de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal Mar da Galileia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja adota a denominação de Igreja Pentecostal Mar da Galileia, e é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja Pentecostal Mar da Galileia tem sua sede na unidade comunal da pedreira posto administrativo de Natikiri, quarteirão 11, cidade de Nampula, província de Nampula e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das Igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, pode quando se julgar conveniente, ser transferida a sua sede para qualquer outro local, dentro do país, bem como abrir igrejas filiais em outras províncias no território nacional e internacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja Pentecostal Mar da Galileia é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Cooperação)

A Igreja está aberta a cooperar com outras denominações Pentecostais nacionais e internacionais, podendo para o efeito receber missionários para o ensino da palavra de Deus, doação de carácter material, bíblias, folhetos evangélicos, dentre outros.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- Pregar o Evangelho e ensinar a Palavra de Deus (Bíblia Sagrada), bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com as legislações em vigor no país;
- Ajudar no avanço da fé cristã em conformidade com a base

doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada em uso na Igreja;

- Promover por todos os meios legais a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na Terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país;
- Promover e praticar obras de caridade moral e material por meios ao seu alcance;
- Promover a participação, dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no país;
- Criar instituições de carácter religioso e sociais internos da Igreja, para desenvolver actividades específicas dentro dos seus propósitos, fins e programas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A Igreja Pentecostal Mar da Galileia é composta por um número indeterminado de membros ou crentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada (em uso nesta Igreja), neste estatuto, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas da Igreja.

Dois) São admitidos como membros da Igreja, as pessoas que se convertem a fé cristã apostólica, de conformidade com a Bíblia Sagrada e forem recebidas através de:

- Confissão seguido de Baptismo por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- Cartas de mudança, quando vierem das Igrejas filiais e de outras denominações que professam a mesma fé Bíblica, precedidas em cultos de Assembleia Geral ou local.

Três) A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito poderá ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar de forma voluntária ou por violação dos princípios da fé cristã de ser membro da Igreja Pentecostal Mar da Galileia.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

A Igreja é composta por seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da Igreja;

b) Membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;

c) Membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da Igreja e que se tenha predisposto a prestar auxílio material ou humano nas actividades da Igreja e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- Participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;
- Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- Receber a oração de cura profética;
- Ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;
- Exercer actividades ministeriais e eclesásticas (não remuneradas e voluntárias) por indicação do Bispo Geral ou pastor local;
- Abandonar a igreja, sendo lhe passada a carta de desvinculação, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO NOVE

(Deveres de membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da Igreja;
- Participar com regularidade nos cultos da Igreja sede ou local;
- Contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas alçadas ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus;
- Viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- Promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;
- Observar os princípios bíblicos e instruções pastorais;
- Difundir a mensagem do Evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando,

consolidando, e treinando almas para o crescimento do Reino de Deus;

h) Desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesiástica.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a)* Solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para outra Igreja que não professa a mesma fé cristã;
- b)* Tiver abandonado a Igreja Pentecostal Mar da Galileia, por um período igual ou superior a um ano sem informação ao pastor da Igreja e de forma pacífica;
- c)* For excluído da comunhão da Igreja por medidas disciplinares;
- d)* Por morte.

ARTIGO ONZE

(Requisição da qualidade de membro)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

ARTIGO DOZE

(Medidas disciplinares)

Um) Estão sujeitos a medidas disciplinares os casos de violação de actos tipificados na Bíblia Sagrada, no presente estatuto que podem ser sancionados através de:

- a)* Advertência;
- b)* Suspensão;
- c)* Exclusão.

Dois) Para efeitos do n.º 1, as medidas acima estipuladas são aplicadas em caso de:

- a)* Mentira ou falso testemunho, desonestidade, idolatria;
- b)* Rebelião, o aliciamento;
- c)* A insubmissão, insubordinação e a infidelidade ministerial e eclesiástica;
- d)* A prostituição, adultério, homossexualismo, lesbianismo, bestialismo, pedofilia, uso de pornografia e assédio sexual;
- e)* A feitiçaria, o ocultismo, satanismo;
- f)* As práticas tradicionais contrárias a Bíblia Sagrada.

Três) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

Quatro) Os membros sancionados disciplinarmente não podem:

- a)* Participar em Santa Ceia do Senhor;
- b)* Usar da Palavra nos cultos, reuniões da Assembleia Geral ou Local;

c) Exercer nenhuma actividade eclesiástica, podendo apenas congregar como ouvintes.

Cinco) A aplicação de medidas disciplinares aos membros é da competência do respectivo pastor da Igreja ou pastor auxiliar na ausência daquele.

Seis) A aplicação de medidas disciplinares aos pastores provinciais é da exclusiva competência do Bispo Geral da Igreja.

Sete) A aplicação de medidas disciplinares aos pastores das Igrejas distritais é da competência do Pastor Provincial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Direcção Executiva;
- c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e é composta pelo Bispo Geral, Bispo Adjunto, pastores, profetas, evangelistas, mestres, anciões, conselheiros e chefes dos departamentos e outros convidados.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Bispo Geral, que a preside, ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, com aviso de recepção pelo Bispo Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Bispo Geral o voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a)* Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b)* Eleger o Bispo Geral, Bispo Adjunto, Secretário Nacional, Tesoureiro Nacional e Conselheiro Nacional;
- c)* Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d)* Deliberar sobre as normas regulamentares da Igreja;

e) Apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

f) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;

g) Ractificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;

h) Deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;

i) Ajudar na interpretação destes estatutos;

j) Deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;

k) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;

l) Deliberar sobre a criação de Igrejas filiais no território nacional e internacional;

m) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja;

n) Deliberar sobre outras matérias que não sejam competências específicas de outros órgãos.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Bispo Geral ouvido a direcção, pode efectivar, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem a Bíblia Sagrada e as leis do país.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Bispo Geral tem voto de qualidade, designadamente na:

- a)* Alteração dos estatutos;
- b)* Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c)* Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

- a)* Bispo Geral;
- b)* Bispo Adjunto;
- c)* Secretário Nacional;
- d)* Tesoureiro Nacional;
- e)* Conselheiro Nacional.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e diáconos;
- e) Elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) Admitir, demitir e readmitir membros à Igreja;
- h) Aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja;
- i) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) O Bispo Geral é o dirigente máximo eclesiástico e administrativo eleito pela Assembleia Geral, dentre os pastores devidamente ordenados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a ele compete:

- a) Coordenar as actividades eclesísticas da Igreja em coordenação com os pastores provinciais e distritais;
- b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) Empossar os membros da Direcção Executiva, Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Nomear e transferir os responsáveis das Igrejas filiais, ouvida a Direcção Executiva;
- e) Consagrar pastores, evangelistas e diáconos, ouvida a Assembleia Geral;
- f) Realizar baptismos e santa ceia;

- g) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;
- i) Autorizar e assinar cheques com o Tesoureiro Nacional e outros títulos de crédito que implicam obrigações da Igreja;
- j) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos este estatuto e demais legislações aplicáveis;
- k) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- l) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igrejas.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o Bispo Geral pode delegar provisoriamente as suas competências ao Bispo Adjunto, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

Três) Bispo Geral pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referido, a qualquer outro membro da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Compete ao Bispo Adjunto:

- a) Substituir o Bispo Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Bispo Geral na realização das suas tarefas e competências;
- c) Propor ao Bispo Geral a consagração de pastores e evangelistas;
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) O Secretário Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, para exercer actividades de documentação da Igreja, nomeadamente:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja;
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Seis) O Tesoureiro Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, para exercer actividade financeira da Igreja, nomeadamente:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com a Comissão de Finanças;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja

para a aprovação pela Assembleia Geral;

- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- e) Assinar cheques com o Bispo Geral e outros títulos de crédito que implicam obrigações da Igreja;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Sete) O Conselheiro Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva com as seguintes funções:

- a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por 3 membros idóneos, entre eles um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente ao Pastor Nacional e a Assembleia Geral.

Três) Entre os membros um será eleito Presidente do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal é também um membro executivo da Igreja, representando o órgão na Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Pastor Nacional e a Assembleia

Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;

- b) Fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja;
- c) Proceder quando necessário a auditoria financeira;
- d) Analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- e) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro Geral;
- f) Exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja, incluindo a Assembleia Geral, devendo, porém, participar nas reuniões deste órgão.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandatos e eleição)

Um) O mandato dos membros da Direcção Executiva e dos dirigentes dos demais órgãos da Igreja é de cinco anos podendo se recandidatar 4 vezes desde que o esteja disponível a cumprir fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da Igreja.

Dois) Pode cessar nos casos seguintes:

- a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- b) Mudança, renúncia ou jubilação;
- c) Jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- d) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) Renúncia;
- f) Morte.

Dois) Os dirigentes da Igreja são eleitos por 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Três) O processo eleitoral é regulado por regulamento.

Quatro) A cessação das actividades dos membros da Direcção Executiva, dos dirigentes dos demais órgãos da Igreja e de qualquer membro da Igreja, por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita da Assembleia Geral.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Bispo Geral, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, dirigentes das sociedades, o património da Igreja reverter-se automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- b) Contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Pentecostal Mar da Galileia pode extinguir-se nas seguintes situações:

- a) Por deliberação dos seus membros;

- b) Pela fusão com outras igrejas;
- c) Pela declaração judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista nos estatutos ou regulamentos da Igreja.

Dois) Todas as matérias atinentes a extinção e liquidação da Igreja Pentecostal Mar da Galileia devem ser tomadas em Assembleia Geral.

Três) Em tudo que não se encontrar previsto no presente estatuto, o regime da extinção e liquidação da Igreja Pentecostal Mar da Galileia vai ser aplicável o previsto nos regulamentos internos da Igreja e ao regime geral da legislação do país aplicável.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolo)

Homem a pescar simboliza a grade abundância de peixe no Tempo de Jesus; e
O Mar que represente o Mar da Galileia.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revista cinco anos depois da entrada em vigor, salvo deliberação de Pastor Nacional, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Relação entre os estatutos e o regulamento interno)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja Pentecostal Mar da Galileia, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja Pentecostal Mar da Galileia, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Nampula, Outubro de 2020.

Indico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões setecentos e trinta e cinco mil duzentos e dois, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Índico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Fause Momade Nuro Essimela, detentor de uma quota de cem por cento do capital social; que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia seis do mês de Março do ano de dois mil e dezassete, altera o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Índico Investimentos, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de produtos petrolíferos comerciais a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, e outras actividades afins legalmente permitidas.

Dois) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento noventa e cinco mil meticais, correspondendo à soma de quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, que representa setenta por cento para o sócio Fause Momade Nuro Essimela e outra de quarenta e cinco mil meticais, que representa trinta por cento para o sócio Faruk Momade Nuro.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter

participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração. Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração. Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos), o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinham nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração

do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo n.º 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 19 de Agosto de 2020.-A Conservadora, *Ilegível*.

Intertek Moz Trading & Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448398 uma entidade denominada Intertek Moz Trading & Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Levend Topaloglu, casado com Camile Topaloglu natural de Ceyhan, nacionalidade Turca nascido aos 25 de Julho de 1961. Portador do Passaporte n.º U 11634822, emitido aos 9 de Outubro de 2015 válido até ao dia 9 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo bairro Abel Gafar –Marracune, quarteirão n.º 5, casa 115. É celebrando o presente contracto de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Intertek Moz Trading & Contracting, Limitada, doravante denominada por sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Daniel Marivate n.º 13, 1.º andar, flat 3, Distrito Municipal de Kapfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro, ainda podera abrir ou encetrara sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de prestação de serviços de concepção, consultoria e contratação de serviços de construção civil, tais como construção civil de edifícios e monumentos, estruturas e betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, decoração e decoração de interiores, caixilharia metálicas e de vidro, pinturas e conservação de edificios, pré – fabricação e motangem de edificios, paisagismo, colocação de betões por processos especiais, insolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, sistemas sanitários, canalização de agua e esgotos, instalações de linha de alta tensão, redes de baixa tensão, alimentação e geração de energia, centrais eletricas, telecomunicações, serviços eletrónicos de vigilância, instalação de iluminação, ascensores, ventilação e condicionamento de ar e comércio local e internacional.

Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e um lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde ao sócio único o senhor Levend Topaloglu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Levend Topaloglu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatário /s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordp dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lulas Paradise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e seis verso a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa

que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quarto e Sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticaís, para cada um dos sócios Vijayandrakumar Naidoo e Komalin Packirisamy; dez por cento do capital social, equivalente a mil meticaís, para cada um dos sócios James Stewart Oosthuizen e Johannes Nortjé, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios James Stewart Oosthuizen e Johannes Nortjé, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nhamabwe Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da conservatória dos registos e notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação Nhamabwe Lodge, Limitada

para Trading as Três Sereias Beach Resort, Limitada, alteração essa que é feita com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal por quotas adopta a denominação de Trading as Três Sereias Beach Resort, Limitada, tem a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane; e poderá por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Norma – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NÚE 101459535, sociedade denominada Norma – Engenharia e Construção, Limitada entre Mário Henrique Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304562705B, emitido aos 9 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil Da Cidade de Maputo e Arlindo José Mavie, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748660S, emitido aos 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e objecto

Um) A sociedade adopta a designação Norma – Engenharia e Construção, Limitada.

Dois) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, rua da Goa, quarteirão 23, casa n.º 5 com actuação e execução das suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens materiais é de cento e cinquenta mil metcais subdividido em duas quotas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Henrique Langa e;
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Mavie.

Dois) O capital poderá ser aumentado sempre que for da deliberação da sociedade, em observância a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente, bem como a sua administração e gerência será exercida pelos sócios que passam desde já a assumir as funções de administradores.

Dois) Caberá a administração designar procuradores com poderes específicos, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO QUINTO

Forma de obrigação

Um) A condição de movimentação de contas é conjunta, mediante a assinatura dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do falecido ou inabilitado os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, incluindo o regulamento interno da sociedade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S.J Ferragem Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída, entrada de novo sócio e aumento do objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: mecânica auto, venda de acessórios de viaturas, chaparia, pintura, montagem de portões, lavagem de carros, compra e venda da segunda mão de acessórios, soldagem, com máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente, montagem de uma moageira, turismo, acomodação, pesca desportiva, mergulho, importação e exportação de bens equipamentos e outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares das já indicadas que os sócio resolva e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a soma

de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticaís, para cada um dos sócios Schalk Willem Van Der Merwe e Simon Pretorius, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada uma sociedade por quotas Unipessoal denominada Six Smart Media-Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101460649, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 1982, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecer serviços de internet;
- b) Consultoria e assessoria em marketing;
- c) Fornecer jornais;
- d) Prestar serviços de IPTV; e
- e) Prestar serviços de ISP.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a uma quota única de Edilson Inocêncio David Sixpene equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Arcélia Sérgio Macuácu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Stephprods Grafics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101107353, entidade legal supra constituída por: Estevão Quembo, solteiro natural de Nhassacara-Barué de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106774134C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento da identificação acima referida.

Por ele foi dito: que pelo presente auto constitui uma sociedade comercial unipessoal pelo quotas de responsabilidade, limitadas, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Stephprods Grafics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Setembro, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formadas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a serigrafia gráfica e venda de material escolar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outra empresa contando que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Estevão Quembo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dele fica a cargo do sócio Estevão Quembo, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com despesas de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarados a dissolução da sociedade, poder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Superior Interior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Superior Interior, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Superior Interior, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane-1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia-geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: electricidade, construção e instalação de sistemas solar.

- a) Electrificação, construção (casas e piscinas), telecomunicações;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos electrónicos;
- c) Consultoria e logística;
- d) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao unico sócio Johannes Nortjê.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de diferentes tipos, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o monte das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Johannes Nortjê, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*

Tiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas verso do livro de notas

para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tiki, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tiki, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane-1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Restaurante e bar;
- b) Transporte e serviços;
- c) Manutenção e reparação;
- d) Pesca desportiva, excursões de barcos;
- e) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao unico sócio Jacques Christian Pretorius.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de diferentes tipos, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o monte das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida pelo sócio Jacques Christian Pretorius, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos Omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

WB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Carmen Broodryk e Pieter Markus Broodryk, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem ao sócio Pieter Markus Broodryk, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

3Dimensions Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101394891, a sociedade 3Dimensions Construções e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma 3Dimensions Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Construção civil e serviços afins em toda sua extensão permitido por lei;
- Treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto;
- Prestação de serviços gráficos e serigrafia;
- Montagem e manutenção de furos de água.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 13766858.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Ana Deniliz Sahajahá Alimamade Pateguana, podendo existir dois ou mais administradores ou por um mandatário, nos termos que for decidido pela sócia única.

Dois) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Três) Existindo mais de um administrador, proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores.

Quatro) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Cinco) Deslocar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Seis) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Sete) A sociedade obriga-se:

- Existindo mais de um administrador pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja a sócia única;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Oito) Em caso de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores existindo mais de um administrador ou mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

41BC Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442918, uma entidade denominada 41BC Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, registada na conservatória de registo das entidades legais sob o n.º 101280748 e sede na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, representada pelo Eng. Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito;

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK35428, emitido a 24 de Março de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 41BC-Amizade, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e onde omissio, pelas leis da República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede social na rua da Amizade n.º 41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertence ao sócio Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e um quota no valor

nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar se a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



41BC Sommerschild I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444961, uma entidade denominada 41BC Sommerschild I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, registada na conservatória de registo das entidades legais sob o número 101280748 e sede na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, representada por Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito;

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK35428, emitido a 24 de Março de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 41BC - Sommerschild 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e onde omissio, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Amizade n.º 41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertence ao sócio Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, e um quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar se a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

41BC-Sommerschield II, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444988, uma entidade denominada 41BC-Sommerschield II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101280748 e sede na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, representada por Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito;

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º15AK35428, emitido a 24 de Março de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 41BC-Sommerschield II – Sociedade

Unipessoal, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e onde omissos, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertence ao sócio Kybalion Holdings – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e um quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00MT